SENTENÇA

Processo Físico nº: **0019294-77.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Requerente: Valmir Ramos da Silva

Requerido: Speed Motos Comércio de Motos Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 26/08/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de São Carlos, o Exmo.

Sr. Dr. MILTON COUTINHO GORDO.

Eu, _____, esc., digitei e subscrevi.

Processo nº 2053/09

Vistos

SPEED MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. ofereceu, com fundamento no artigo 535, incisos I e II do CPC, EMBARGOS visando a DECLARAÇÃO da sentença proferida (fls. 194/202), alegando, em síntese, que nela há contradição.

Os embargos foram interpostos no prazo de Lei.

DECIDO.

A perícia não se realizou por omissão/inércia no depósito dos honorários, incumbência da ré "BRASIL E MOVIMENTO S/A".

As rés tiveram ciência da manifestação de fls. 150 (v. fls. 152 e 153) e simplesmente silenciaram.

A matéria litigiosa foi equacionada.

Não vislumbro qualquer contradição, omissão ou mesmo obscuridade no veredicto.

Isso colocado, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos.

Int.

São Carlos, 26 de agosto de 2014.

MILTON COUTINHO GORDO

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA